



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI N° 930, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.984.-

"Dá nova redação aos dispositivos que especifica da Lei nº 882/83".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, /
aprovou e eu, ALCINDRO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal, de Tabapuá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 12º da Lei nº 882/83 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 12º - A base de cálculo do imposto é o valor venal do terreno, ao qual se aplicam as alíquotas a seguir previstas:

I - Terreno sem edificação em logradouro sem asfalto:

- a) - Com muro..... 2%
- b) - Sem muro..... 3%

II - Terreno sem edificação em logradouro com asfalto:

- a) - Com muro e com passeio calçado..... 4%
- b) - Sem muro ou sem passeio calçado..... 6%

Parágrafo Único - As alíquotas previstas no inciso II, a partir do 3º ano sem construção, a contar da vigência da presente Lei, serão acrescidas de 1% ao ano até atingirem o montante de 10%".-

Artigo 2º - O parágrafo 1º do artigo 105 da Lei nº 882/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º - Nos exercícios subsequentes ao do início de suas atividades, os contribuintes a que se refere este artigo, pagarão, trimestralmente, em janeiro, abril, julho e outubro, a taxa de renovação de licença para funcionamento, salvo quando a taxa for igual ou inferior a 20% do valor de referência vigente no Município, caso em que será paga, em cota única, no mês de janeiro".-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 930/84.-

fl.02.-

Artigo 3º - O item 12 da tabela constante do artigo 111 da Lei nº / 882/83 passa a vigorar com a seguinte alteração:

12 - Oficina de consertos em geral por / m² anual.....1%

Artigo 4º - A tabela constante do artigo 121 da Lei nº 882/83, fica / substituída pela tabela do anexo I desta Lei.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrário, e terá eficácia a partir 7 de 1º de janeiro do próximo exercício.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06/ dias do mês de dezembro de 1.984.-

J. Valle
ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar público de costu me nesta Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Re-7 gistro Civil e Anexo, na data supra.-

A. Valle
ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

ANEXO I

TABELA DE TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS

ALÍQUOTA -PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA REFERÊNCIA (VR)

1 - CONSTRUÇÃO DE:

a) edifícios ou casas residenciais até dois pavimentos, por m ² de/ área construída.....	0,25%
b) edifícios ou casas residenciais com mais de dois pavimentos, por m ² de área construída.....	0,50%
c) dependências em prédios residenciais, desde que a ampliação ultrapasse à 50% da área já existente.....	0,25%
d) dependências em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades, por m ² de área construída.....	0,15%
e) barracões e galpões, por m ² de área construída.....	0,50%
f) fachadas e muros, por metro linear.....	1,00%
g) marquises, coberturas e tapumes por metro linear.....	1,00%
h) reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m ²	0,15%

2 - PARCELAMENTO DO SOLO:

a) de 01 lotes a 10 lotes, por lote.....	5,00%
b) com mais de 10 lotes, por lote.....	3,00%

3 - QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:

a) por metro linear.....	0,50%
b) por metro quadrado.....	0,30%

* * * * *